



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 435/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Regimento interno do Núcleo Docente
Estruturante do Curso de Educação Básica
Intercultural – Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001363/2015-35;
- Parecer 1951/CGR, do Relator Conselheiro Júlio César Barreto Rocha ;
- Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
- Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Básica Intercultural, vinculado ao Departamento acadêmico de Curso de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná, e constante às folhas 15 a 20 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 435/CONSEA, DE 06 DE MAIO DE 2016
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA INTERCULTURAL

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

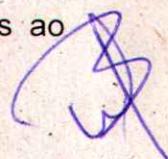
Art. 1º O presente regimento regulamenta o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural, oferecido pelo Departamento de Educação Intercultural (DEINTER), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O NDE é um órgão com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria relacionadas à elaboração, implementação, acompanhamento, consolidação e atualização do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – propor ações para a integração curricular das diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do campo de atuação profissional do egresso do curso e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas na implementação e desenvolvimento do curso;
- V – recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- VI – coordenar a reelaboração e atualização do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário, encaminhando o novo projeto ao Conselho de Departamento para deliberação e demais encaminhamentos necessários à institucionalização;
- VII – realizar consultas a comunidades indígenas, lideranças, professores e estudantes indígenas, instituições e organizações indígenas e indigenistas, como forma de subsidiar a formulação e reformulação do projeto pedagógico do curso;
- VIII – propor diretrizes gerais para os planos de ensino das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização com o projeto pedagógico do curso, com a legislação vigente e com as resoluções internas da UNIR;
- IX – propor formas de integração dos ciclos de formação estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso;
- X – sugerir providências de ordem didática ou administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;



XI – emitir parecer em matérias encaminhadas para consulta pela Chefia do Departamento que digam respeito ao funcionamento do curso;

XII – propor formas de organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalhos de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será composto por cinco membros docentes efetivos do curso, eleitos pelo Conselho do Departamento de Educação Intercultural.

Art. 5º Na composição do NDE, serão atendidos os seguintes requisitos:

I – pelo menos sessenta por cento de seus membros devem ter titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II – pelo menos vinte por cento de seus membros devem estar em regime de trabalho integral;

III – seus membros devem ser preferencialmente os que possuem maior experiência docente.

Art. 6º A composição do NDE será renovada a cada três anos, na proporção de um terço de seus membros, observada a seguinte ordem de critérios de escolha dos membros a serem substituídos:

I – menor titulação acadêmica;

II – menor tempo de atuação no curso;

III – menor produção científica na área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. Havendo empate pelos critérios anteriores, a escolha dos membros a serem substituídos na renovação do NDE dar-se-á por sufrágio entre os membros.

Art. 7º Ocorrerá a substituição de membro do NDE antes do prazo previsto no artigo anterior nos seguintes casos:

I – por apresentação de termo de renúncia pelo próprio membro ao Conselho do Departamento;

II – por perda de vínculo funcional do docente com o Departamento de Educação Intercultural;

III – por qualquer tipo de afastamento do docente que inviabilize sua participação nas atividades do NDE por um período superior a noventa dias;

IV – por ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas ao longo do mandato;

V – por descumprimento injustificado dos prazos previstos neste regimento referentes à emissão de pareceres e entrega de atas de reuniões.

§ 1º Na ocorrência do previsto nos incisos II a V, caberá ao(à) coordenador(a) do NDE encaminhar a solicitação de substituição ao Conselho do Departamento.

§ 2º Nos casos de substituição previstos neste artigo, o período do mandato do novo membro corresponderá ao tempo restante do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO NDE

Art. 8º O NDE terá uma coordenação composta por dois membros, sendo coordenador(a) e vice-coordenador(a), eleitos(as) na primeira reunião de trabalho, com mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O(a) coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 2º Nos impedimentos e ausências do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), a coordenação provisória será exercida por docente entre os demais membros do NDE com maior tempo de atuação no curso.

Art. 9º Compete ao(à) coordenador(a) do NDE ou a seus substitutos no exercício da coordenação:

I – elaborar a pauta das reuniões e comunicá-la com antecedência aos demais membros, divulgando-a também em mural do DEINTER;

II – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade;

III – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV – encaminhar as propostas do NDE aos órgãos competentes;

V – organizar os registros e a documentação do NDE, mantendo-os disponíveis para consulta pública;

VI – designar, em sistema de rodízio, relator ou comissão de membros para estudo de matéria a ser analisada ou proposta pelo NDE;

VII – coordenar a integração do NDE com os demais órgãos colegiados e setores da instituição;

VIII – designar um membro em cada reunião, em sistema de rodízio, para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

IX – encaminhar ao Conselho de Departamento solicitação de substituição de membro ou de renovação da composição do NDE;

X – resolver questões de ordem propostas em reuniões do NDE;

XI – organizar o plano anual de ação do NDE, submetendo-o a aprovação em reunião;

XII – elaborar relatório anual de atividades do NDE que, após ser aprovado em reunião, será encaminhado ao Conselho de Departamento;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO NDE

Art. 10. Compete aos membros do NDE:

I – participar das reuniões e debater as matérias em pauta;

II – assinar as atas aprovadas das reuniões de que participam;

III – participar de comissões e grupos de trabalho inerentes ao cumprimento das atribuições do NDE;

IV – emitir pareceres em matérias distribuídas pela Coordenação do NDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada;

V – votar nas decisões sobre propostas, pareceres e encaminhamentos apresentados e discutidos nas reuniões;

VI – cumprir os prazos estabelecidos para a realização de atividades específicas do NDE;

VII – encaminhar ao(à) coordenador(a) sugestões de matérias de interesse do NDE;

VIII – contribuir com a elaboração das pautas e do calendário de reuniões;

IX – colaborar com a organização do plano anual de ação do NDE, sugerindo temas e encaminhamentos;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – lavrar atas de reuniões para as quais tenham sido designados como relatores, encaminhando o documento à Coordenação do NDE em até cinco dias após as respectivas reuniões;

XII – comunicar por escrito à Coordenação do NDE, se possível com antecedência, a impossibilidade de participar de reuniões para as quais tenham sido convocados;

XIII – propor questões de ordem durante as reuniões, que devem ser encaminhadas e resolvidas pelo(a) coordenador(a).

XIV – realizar pedido de vista em processo cujo parecer for lido pela primeira vez em reunião, quando julgar necessário maior conhecimento da matéria constante dos autos, devendo apresentar novo parecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após receber o processo da Coordenação do NDE;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 11. A convocação para reuniões será realizada por escrito pelo(a) coordenador(a) ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas da hora marcada para o início das sessões ordinárias e de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para início das sessões extraordinárias, sempre com indicação da pauta.

Parágrafo único. A primeira reunião do NDE, a cada renovação de sua composição, será convocada pela Chefia do Departamento e presidida pelo membro com maior tempo de atuação no curso.

Art. 12. As reuniões do NDE serão públicas, com pauta, local, data e horário divulgados em mural do DEINTER com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. O *quórum* mínimo para realização de reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do NDE.

Art. 14. Deverão ser observados nas reuniões os seguintes procedimentos:

I – a reunião terá duração máxima de três horas e será dividida em informes, leitura e aprovação da ata da reunião anterior e ordem do dia;

II – qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata a sua opinião;

III – convidados especiais poderão participar para discutir assuntos específicos;

IV – as decisões e proposições do NDE deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente;

V – as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes;

VI – em todos os casos a votação será em aberto;

VII – a votação de qualquer matéria será adiada mediante solicitação de vista ao processo por qualquer membro, desde que o parecer original tenha sido lido em reunião pela primeira vez;

VIII – na decisão de matéria cujo processo tenha sido submetido a pedido de vista, proceder-se-á à leitura de cada parecer constante do processo, na ordem em que foram produzidos, procedendo-se em seguida à votação individual de cada parecer;

IX – nos casos de processos nos quais não houver parecer aprovado, outro relator será designado para apresentar um novo parecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Qualquer proposta a ser encaminhada pela coordenação do NDE para os devidos órgãos deverá ser aprovada previamente em reunião e registrada em ata.

Art. 16. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, na penúltima terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, uma reunião ordinária não puder se realizar no dia previsto no caput, ela será transferida para o primeiro dia útil subsequente à data originalmente prevista.

Art. 17. Os casos não contemplados neste regimento serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 18. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico.

